



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

13/12/2023

Jornal Ampl

Página 481

Edição 2918

Luiz

Ass. Responsável

LEI Nº 2587/2023

Data 12/12/2023

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis e imóveis em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, à empresa UP JEANS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.030.240/0001-03, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, no Distrito de Santo Isidoro, município de Três Barras do Paraná, os seguintes bens móveis e imóveis públicos:

I - lote nº 03-B da quadra nº 02, Distrito de Santo Isidoro, perímetro Urbano, município de Três Barras do Paraná, com área de 2.120,00m<sup>2</sup> (dois mil cento e vinte metros quadrados), conforme mapa anexo e que fica fazendo parte integrante desta Lei;

II - 01 (uma) obra em alvenaria localizada sobre o lote descrito no inciso anterior, com área de 928,30m<sup>2</sup> (novecentos e vinte e oito vírgula trinta metros quadrados);

III- 01 (uma) máquina de costura industrial Singer, placa 5383;

IV- 01 (uma) máquina de costura industrial Singel, placa 5384;

V- 01 (uma) máquina de costura industrial Singel, placa 5385;

VI- 01 (uma) máquina de costura industrial Singel, placa 5387;

VII- 01 (uma) máquina de costura industrial Singel, placa 5388;

VIII- 01 (uma) máquina de costura industrial Singel, placa 5389;

**Art. 2º.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens móveis e imóveis descritos no art. 1º desta Lei:

I - uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para uso industrial;

II - capacitar pessoas com cursos executados pela própria empresa, oportunizando o conhecimento na área de costura industrial, para a inserção ao mercado de trabalho;

III - zelar pela manutenção e conservação dos bens;

IV - administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;

V - custear as despesas operacionais dos bens, bem como da empresa;

VI - conservar limpas e higienizadas as máquinas;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- VII – oferecer e manter 10 (dez) empregos com carteira assinada;
- VIII – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

**Art. 3º.** Fica como obrigação do Município:

- I – entregar as máquinas de costura, a obra e o terreno em condições de uso.

**Art. 4º.** Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

**Art. 5º.** O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 12 de dezembro de 2023.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal